



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5452, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DIRETA e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei:

Considerando as necessidades básicas e vitais da comunidade á serviço e obrigação do município, por imposição legal e constitucional;

Considerando as dificuldades financeiras por que passa o nosso país, em especial que atingem os municípios brasileiros de pequeno e médio porte, e;

Considerando ainda que está previsto no nosso orçamento e é obrigação do município a manutenção dos leitos carroçáveis, estradas, ruas, vielas e calçadas existentes na cidade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais e na Sub-Prefeitura do KM 50 o Programa MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DIRETA COMUNITARIA, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa do município e a participação dos moradores, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias urbanas Municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra;

Art. 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Direta Comunitária de que trata este Decreto será acionado por iniciativa da Prefeitura e a participação da comunidade de cada bairro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejam participar do programa de pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, aceitarem e aderirem ao programa junto á Prefeitura, que o implantará por meio dos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

I – as pessoas interessadas na pavimentação comunitária solicitarão junto a Prefeitura Municipal a assinatura do Termo de Adesão ao Programa Mutirão Municipal de Pavimentação Comunitária, para a pavimentação das vias que atingem suas propriedades;

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisará o pedido exarando o seu parecer, sobre a possibilidade no atendimento da demanda;

III – a análise da pavimentação comunitária será acompanhada de Projeto de Engenharia da Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação do cidadão aderente;

IV – após acordado e aprovado o Projeto Básico, proceder-se-á a assinatura de Termo de Adesão do aderente e o Município, o qual estipulará as obrigações das partes;

V – pactuado o Termo de Adesão, o Município dará início aos trabalhos do programa mutirão municipal de pavimentação comunitária.

Art. 3º - Será priorizado o serviço através do Programa Mutirão Municipal de Pavimentação Comunitária nas vias onde houver risco iminente de desmoronamento, risco de vida e onde estiverem pessoas em estado de vulnerabilidade social, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 4º - A execução dos serviços do Programa Mutirão Municipal de Pavimentação Comunitária será realizada pelo Município, com a colaboração e apoio do aderente.

Art. 5º - O município é responsável pela completa e integral execução das obras, consoante o Projeto Básico aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Município participará do Programa da seguinte forma:

1. análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa;
2. elaboração do projeto de engenharia;
3. autorização do início das obras;
4. fiscalização das obras;
5. pagamento das obras;
6. recebimento das obras.

Art. 7º - Caberá ao Município:

1. executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;
2. submeter-se à fiscalização, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;

Art. 8º - O Programa Municipal de Pavimentação Asfáltica Direta poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas.

Praça dos Poderes Municipais nº 57-Centro- Pirapora do Bom Jesus- Estado de São Paulo
CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo

Art. 9º - A execução da pavimentação será autorizada:

I – tendo recursos na dotação orçamentária respectiva, e;

II - estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos básico de execução, e, serviços complementares, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 10 - Reger-se-á por este decreto a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo; drenagem, esgotamento, saneamento básico, iluminação pública e recuperação de estradas vicinais, que deverão ser executados através do referido programa.

Paragrafo Único. O custo do Programa Municipal de Pavimentação Direta Comunitária será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos e fiscalização.

Art. 12 - Os melhoramentos, a que se refere este Decreto serão executados de forma direta pela Prefeitura, por intermédio de seus órgãos competentes.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, aos 15 de maio de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTS MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador Geral do Município